



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.893 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Alimentação aos servidores municipais efetivos, conselheiros tutelares, cargos em comissão e contratados temporários de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Alimentação aos beneficiários que estejam em atividade no Município de Getúlio Vargas, de participação facultativa e caráter indenizatório, por dia efetivamente trabalhado.

§1º São beneficiários do auxílio alimentação os servidores municipais efetivos, conselheiros tutelares e contratados temporários de excepcional interesse público;

§2º O auxílio alimentação não tem natureza salarial;

§3º O auxílio alimentação não integrará o vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos;

§4º O auxílio alimentação não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício;

§5º O auxílio alimentação não constitui base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias;

§6º O auxílio alimentação não se configura como rendimento tributável;

§7º O auxílio alimentação não é base na composição para a concessão de empréstimo consignado;

§8º O auxílio alimentação não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

§9º Os beneficiários cedidos a outros órgãos com ônus ao Município, farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, de acordo com o efetivo exercício das atividades no local de cedência.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação fica estabelecido em R\$ 19,00 (dezenove reais) contados por dia de efetiva atividade.

§1º Para fins de recebimento do benefício de auxílio alimentação, considera-se dia de efetiva atividade o trabalho prestado em dias normais de trabalho, bem como àquele prestado em convocações suplementares ou extraordinárias realizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional, juntamente com o pagamento mensal dos beneficiários, seguindo o mesmo período da efetividade do relatório ponto do respectivo beneficiário.

§1º Os beneficiários terão direito ao auxílio alimentação correspondentes a quantos forem os dias efetivamente trabalhados.

§2º Por sua característica indenizatória os dias em que o beneficiário faltar ao serviço e/ou apresentar atestado, serão descontados para efeitos desta Lei, observando o disposto no Art. 7º desta Lei.

§3º Nos dias em que o beneficiário trabalhar, visando a compensação de horas para cumprir o horário normal estabelecido no seu cargo, terá direito a receber auxílio alimentação, de acordo com a carga horária mínima estabelecida.

§4º Nos dias em que o beneficiário realizar a compensação de horas extras não indenizadas, o mesmo fará jus ao recebimento do auxílio alimentação.

§5º No período de gozo de férias, os beneficiários não farão jus ao auxílio alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

§6º Os beneficiários em licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, e outras licenças constantes na Lei Municipal nº 1.991/1991 e alterações posteriores, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação durante o período de gozo.

§7º Os beneficiários que sofrerem penalidades disciplinares de suspensão não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no(s) dias do cumprimento da penalidade.

§8º Fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o beneficiário que estiver recebendo benefício e/ou auxílio do Município, oriundo de acidente de trabalho, desde que o acidente não acarrete a aposentadoria do respectivo beneficiário.

§9º Fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o beneficiário que ausentar-se do serviço público para a doação de sangue.

Art. 4º Fica vedada a concessão do auxílio alimentação aos beneficiários que se encontram em viagem a serviço da Administração Pública, que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto, ou recebam adiantamentos e/ou qualquer outro tipo de subsídio financeiro com a mesma finalidade.

Art. 5º O auxílio alimentação terá caráter personalíssimo, e será concedido individualmente para cada beneficiário, independente do número de vínculos deste com a municipalidade.

Art. 6º Ao beneficiário que cumprir carga horária de 20 horas semanais, será pago o valor do auxílio alimentação e em sua totalidade pelo dia efetivamente trabalhado, independente da quantidade de turnos diários laborados.

Parágrafo único. Entende-se por dia efetivamente trabalhado o beneficiário que cumprir pelo menos um turno do dia ou realizar parte de sua carga horário no turno.

Art. 7º Terá o direito de receber o auxílio alimentação integral do dia:

a) O beneficiário que ausentar-se, de forma injustificada, pelo período de até 5% da carga horária diária;

b) O beneficiário que ausentar-se, de forma devidamente justificada, pelo período de até 50% da carga horária diária, limitado a 2 ausências dentro do respectivo período da efetividade do relatório ponto.

Parágrafo único. O beneficiário que ausentar-se por período superior aos descritos no presente artigo, não fará jus ao auxílio alimentação do dia.

Art.8º O reajuste do auxílio alimentação será determinado através de Lei específica, cuja vigência dar-se-á a partir do mês de janeiro do próximo ano.

Art. 9º Em dias de convocações amparadas em Legislação Federal em que o beneficiário deva ausentar-se do serviço, será contado como dia efetivamente trabalhado, devendo ser pago o valor integral do auxílio alimentação do dia.

Art. 10 Nos dias de ponto facultativo com devolução de horas dentro do período aquisitivo do mês, será devido o valor do auxílio alimentação correspondente.

Parágrafo único. Em caso de ponto facultativo sem devolução de horas, não será devido o auxílio alimentação.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal.

Art. 12 Para o fim exclusivo da concessão de auxílio alimentação aos agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, o valor do mesmo é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo efetivo exercício do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

mês de trabalho, observados especificamente as regras a seguir:

§ 1º Devem ser observadas as regras do artigo 1º da presente Lei.

§ 2º Os cargos em comissão não farão jus ao auxílio alimentação no período de férias, sendo realizado o desconto proporcional nos dias em que o servidor estará em gozo das férias.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão perderá o direito ao auxílio alimentação em sua totalidade, quando no somatório no mês/período de referência o mesmo faltar ou apresentar atestado, cujo cômputo total contabilizar o período superior à 3 (três) dias, intercalados ou consecutivos.

Art. 13 Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os agentes públicos ocupantes dos cargos de Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

Art. 14 Os casos omissos e excepcionais não abrangidos na presente Lei, serão analisados e decididos pelo chefe do Poder Executivo.


Art. 15 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.600/2005, nº 3.817/2007 e nº 4.527/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de outubro de 2021.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 25/10/2021.

